

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Há no Município de Santiago do Sul a constante demanda pelos serviços de consulta com profissional especialista em pediatria, ginecologia, obstétrica, e cirurgião geral para pequenos procedimentos, devido a procura pelos munícipes, destes serviços, através do Sistema Único de Saúde, na Unidade Básica de Saúde. Considerando a essencialidade destes serviços médicos nas especialidades de cirurgião geral, pediatria, obstétrica e ginecológicas, e tendo em vista a ausência de cargos criados e providos nas referidas áreas devido a inviabilidade de tal medida pelo porte do Município, mostra-se razoável, eficiente e econômico ao erário Municipal o credenciamento destes profissionais, através de empresas devidamente registradas no CRM, para que atendam as necessidades dos usuários da UBS de Santiago do Sul, comparecendo na unidade em dias previamente agendado pelo gestor da pasta, viabilizando, desta forma, o atendimento, diagnóstico e tratamento destes pacientes, fortalecendo a atenção básica de saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Busca-se empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina, e que possuam em seus quadros estes profissionais com especialização nas respectivas áreas, e registro no CRM, e disponibilidade para se deslocarem para atendimento dentro da Unidade Básica de Saúde do Município de Santiago do Sul, sendo convocados conforme a demanda da Secretaria de Saúde	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizadas conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a empresa Contratada. As consultas deverão ser realizadas nas localidades da Unidade Básica de Saúde do município de Santiago do Sul SC. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados, mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados, devidamente conferidas e liquidadas pelo fiscal do contrato e gestor da pasta. Os profissionais disponibilizados pela Contratada deverão manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes, inclusive, utilizando e inserindo todos os dados clínicos nos sistemas Municipais, por exemplo, no prontuário eletrônico;	
LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Considerando a intenção da Secretaria em atender a demanda dos procedimentos mencionados, foram considerados as seguintes proposições: 1- Criação de cargos e realização de concurso público para contratar profissionais especializados (médicos) visando atender a demanda local da Secretaria de Saúde; 2- Contratação de pessoa física especializada e certificada para realizar os atendimentos; 3- Contratação através de credenciamento de empresas especializadas com disponibilidade de profissionais técnicos para prestação do serviço; 1.1 – A criação de cargos de profissional especializado (médico) não se torna viável uma vez que não há demanda suficiente para que seja necessário a presença de profissional dentro da Secretaria Municipal de Saúde em tempo integral. 2.1 – A contratação de pessoas físicas poderá ensejar problemas com encargos trabalhistas não previstos, por poder caracterizar relação de emprego em eventual discussão jurídica, bem como ocorrer faltas de atendimentos em dias não programados, causadas por atestados médicos, licenças, eventos imprevistos com o profissional, ocasionando a interrupção do serviço agendado.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

3.1 – O credenciamento de empresas especializadas que possam ofertar profissionais especializados (médicos) para prestação do serviço é uma maneira de garantir que haverá atendimento nos dias programados pela Secretaria, pois caso um profissional contratado pela empresa tenha algum problema pessoal, a empresa deverá substituir por outro com as mesmas qualificações mínimas exigidas, mantendo-se o atendimento agendado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades de cirurgião geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia, com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santiago do Sul.

Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina;
- b) Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) Disponibilizar profissionais especializados que possam comparecer presencialmente na Unidade Básica de Saúde quando forem convocados, atendendo aos pacientes conforme a demanda da Secretaria;

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

SIM

Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Consulta na especialidade de Cirurgia Geral, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas	100	Serviço	R\$ 110,00	R\$11.000,00

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
 Controladoria Interna

	dependências da Unidade Básica de Saúde do município.					
2.	Excisão e sutura de lesão na pele c/plástica em z ou torção de retalho, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município	100	Serviço	R\$ 435,00	R\$43.500,00	
3.	Cauterização química de pequenas lesões, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município	100	Serviço	R\$ 435,00	R\$43.500,00	
4.	Fulguração/cauterização química de lesões cutâneas, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município	100	Serviço	R\$ 435,00	R\$43.500,00	
5.	Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões ferimentos de pele/anexos e mucosa, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município	100	Serviço	R\$ 435,00	R\$43.500,00	
6.	Consulta especializada de Pediatria, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município.	150	Serviço	R\$ 110,00	R\$16.500,00	

7.	Consulta especializada de Ginecologia e Obstétrica, realizada por profissional devidamente habilitado, a ser executada nas dependências da Unidade Básica de Saúde do município.	150	Serviço	R\$ 110,00	R\$16.500,00	
Os quantitativos acima especificados são de acordo com a demanda histórica da UBS, onde já vinha sendo atendida em outros centros de referência. Os valores são compatíveis com a tabela SUS, bem como dos consórcios públicos.						
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Os preços foram determinados baseado na tabela SUS/SIGTAP e consórcio CISAMOSC.						SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO O objeto atende perfeitamente o princípio do parcelamento, pois poderão ser credenciadas diversas empresas por item, adotando-se critério objetivo para distribuição da demanda, por especialidade. Pretende-se credenciar tantas empresas quantas manifestarem interesse e atenderem aos requisitos, contudo há apenas uma vaga por especialidade. Desta forma, será adotado o critério de maior experiência, para definir a ordem da lista de classificação, por especialidade, durante o período de inscrição de 15 (quinze) dias. O Município realizará a contratação da primeira colocada na lista de classificação por inexigibilidade de licitação, permanecendo os demais como cadastro de reserva. Após o período de inscrição, as empresas que manifestarem interesse em se credenciar, poderão o fazer, e serão incluídas ao final da lista do cadastro reserva.						SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES						NÃO

A Secretaria Municipal de Saúde já vinha adquirindo os serviços de consultas em cirurgia geral bem com a realização de pequenos procedimentos com incisão para atender a demanda municipal, através de credenciamento via Consórcio CIS-AMOSC. Porém, o profissional responsável pelos atendimentos não está mais ofertando os serviços via consórcio e a demanda ficou desassistida. A secretaria já vinha disponibilizando os atendimentos nas especialidades especificadas para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde através de outros centros de saúde localizados em outros municípios na região de Santiago do Sul.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Não temos como desmontar previsão de contratação, diante do fato de que o Município não ter Plano de Contratação Anual – PCA, tratando-se de um documento facultativo, que o Município pretende elaborar nos próximos exercícios.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Os serviços serão disponibilizados aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santiago do Sul, geridos apenas pela Secretaria Municipal de Saúde. A realização dos procedimentos será ofertada somente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a natureza da contratação ser de viés de saúde. Os materiais utilizados nos procedimentos e a higienização do local que deve ser feita de maneira adequada atendendo os padrões ANVISA, sendo que a UBS dispõe de recursos humanos e materiais para servir de suporte aos atendimentos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art.

Tanto a empresa quanto os profissionais técnicos que prestarão os serviços à secretaria deverá estar capacitado para atender as exigências dos órgãos de saúde e suas normativas de esterilização e procedimentos corretos. Os funcionários da Unidade de Saúde responsabilizarão por qualquer material que venha a ser necessitado pelo profissional técnico, considerando que o material levado previamente pelo mesmo fora utilizado completamente. A contratação, bem com a execução dos serviços, será controlada e fiscalizada pela gestão do Fundo Municipal de Saúde ou a quem a gestão designar.	18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A secretaria municipal de Saúde visa sempre a preservação, proteção e cuidados com o meio ambiente, sendo orientado a todos os funcionários sobre o gesto de energia desnecessário como luzes ligadas em salas sendo inutilizadas. Desta forma, é buscado sempre empresas que compartilham do mesmo ideal, mantendo o ambiente limpo e bem cuidado. A secretaria de saúde está de acordo com as normativas de descarte de material ambulatorial e hospitalar gerado pelas instituições de saúde, por isso, busca que a empresa contratada também se responsabilize pelo descarte correto dos materiais utilizados durante os procedimentos cirúrgicos.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Buscando atender a demanda de pequenos procedimentos cirúrgicos (cirurgião geral), consultas em pediatria, obstétrica e ginecológica aos usuários da Unidade Básica de Saúde do Município de Santiago do Sul, a Secretaria Municipal de Saúde busca a contratação de empresa especializada que possa fornecer estes profissionais com a especialização nas áreas em questão (médicos especialistas) para prestar serviços de atendimento, consultas e pequenas cirurgias de pele aos pacientes usuários do Fundo Municipal de Saúde do município,	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

na Unidade Básica de Saúde, facilitando o acesso a tais procedimentos e evitando gastos com transportes e manutenções para a Secretaria.

Para tanto, será lançado edital de credenciamento com o objeto:

Credenciamento de empresas especializadas em serviços médicos nas especialidades de cirurgião geral, pediatria, obstetrícia e ginecologia, com capacidade técnica e devidamente registrada no CRM, para prestar serviços de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santiago do Sul.

O prazo para envio de documentos será de 15 dias a contar da publicação do edital. Após, será realizada a classificação dos profissionais, observando o critério de maior experiência, sendo realizada a contratação de 1 (um) profissional por especialidade, por inexigibilidade de licitação, com contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo.

Os demais credenciados, formarão lista de cadastro de reserva, sendo chamados na ordem de classificação caso haja desistência ou rescisão contratual por qualquer motivo de direito com o primeiro colocado.

O edital terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

Durante a vigência do edital, e suas prorrogações, novos interessados poderão se credenciar, sendo incluídos ao final da lista do cadastro de reserva.

Os valores a serem pagos por procedimento serão aqueles previamente definidos no edital, conforme tabela SUS/SIGTAP e consórcio CISAMOSC, podendo sofrer reajuste anual conforme as referidas tabelas de referência.

Município de Santiago do Sul, 11 de março de 2024.

ARCEMINO ANDRE K. FRANSOZI
Chefe de Setor
40940

ALACIR DURANTE
Secretário Municipal de Saúde
4079